



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 2764/2022
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3037/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a implementação de uma enfermaria e um profissional técnico de enfermagem, em cada unidade escolar pública do município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 3037/2022), apresentada pelo nobre Vereador Gil Magno, que sinaliza ao Executivo Municipal "envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a implementação de uma enfermaria e um profissional técnico de enfermagem, em cada unidade escolar pública do município de Petrópolis".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de "o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a implementação de uma enfermaria e um profissional técnico de enfermagem, em cada unidade escolar pública do município de Petrópolis".

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

"A referida indicação é de extrema importância, pois tem como objetivo promover o bem estar e a segurança de alunos e profissionais de escolas públicas, bem como SALVAR VIDAS, através de diagnósticos básicos e primeiros socorros (...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, é coerente a iniciativa do nobre Vereador Gil Magno em propor a Indicação Legislativa sob análise que, ao se instalar enfermarias nos estabelecimentos de ensino estar-se-á colocando um profissional treinado para detectar anomalias mesmo quando não são evidentes aos olhos do leigo e inclusive contribuirá ao antecipar o diagnóstico de doenças, para seu tratamento mais precoce e efetivo, maximizando a relação entre o custo das ações de saúde e seu retorno para a sociedade.

Seguindo esta linha de preceitos, as propostas elencadas nesta indicação legislativa, a atuação de profissionais da área da saúde, em casos de acidente ou de mal estar súbito, por exemplo, os estudantes poderão receber rapidamente, dentro da própria escola, os primeiros socorros, ou seja, poderá evitar complicações de saúde e até mesmo óbitos entre os estudantes das escolas públicas.

Não obstante, a matéria está sendo apresentada em um Projeto de Lei no Congresso Nacional do Deputado Aureo, que decreta: [1]

*Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados que atendam a quinhentos ou mais estudantes são obrigados a **destinar espaço exclusivo para enfermaria e manter pelo menos um enfermeiro ou técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.***

§ 1º A enfermaria escolar prevista no caput deverá contar, minimamente, com:

- a) maca;*
- b) equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;*
- c) equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros; e*
- d) farmácia básica.*

§ 2º A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra-referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias após a publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à tramitação da **Indicação Legislativa de nº 3037/2022.**

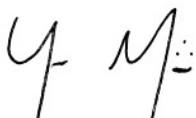
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 3037/2022.

[1]

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374138#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,em%20que%20houver%20alunos%20presentes.

Sala das Comissões em 29 de Agosto de 2022



YURI MOURA
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal